



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL	Publicação Semanal	Quinta Feira, 28 de Abril de 2016.
--------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 617/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Institui no quadro funcional desta Municipalidade, a função de Assistente de Sala, com a finalidade de auxiliar as atividades socioeducativas, bem como dar cumprimento da hora atividade e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a função de Assistente de Sala, com a finalidade de auxiliar as atividades socioeducativas, bem como dar cumprimento da hora atividade, na Creche Municipal.

§ 1º. A função de Assistente de Sala, que visa auxiliar os professores no desempenho de suas atividades, terá como enfoque principal o atendimento de crianças em atividades socioeducativas, prestando assistência as necessidades diárias, além de contribuir para aplicação gradativa da hora atividade.

§ 2º. O processo de contratação do cargo de Assistente de Sala atenderá o disposto na Lei Municipal nº 539, de 05/03/2013.

§ 3º. A quantidade, descrição sumária do cargo, bem como a descrição das principais atribuições, carga horária e requisitos estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º. Fica determinado vencimento mensal para o cargo de Monitor Escolar no importe total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), referente a carga horária de 40 horas semanais.

§ 5º. O reajuste da remuneração será revisto na mesma data e pelo mesmo índice fixado para a remuneração dos servidores públicos municipais neste Município.

Art. 2º. Para a posse no cargo de Assistente de Sala, o(a) candidato(a) deverá ser aprovado(a) em prova escrita classificatória e eliminatória.

Art. 3º. Os recursos para o cumprimento da presente lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. A contratação de que trata esta lei, se encerrará em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante interesse manifestado, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI 617/2016
QUADRO DE VAGAS

CRECHE ANTONIA VIEIRA CARNEIRO		
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE DE SALA	14	40 Horas semanais
Escolaridade	Ensino Médio Completo	
UNIDADE VINCULADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
1 - Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;		
2 - Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças;		
3 - Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa;		
4 - Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa;		
5 - Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;		
6 - Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);		
7 - Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação;		
8 - Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;		
9 - Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de R. dos Cavalos;		
10 - Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil;		
11 - Atender as solicitações das crianças;		
12 - Auxiliar na adaptação das novas crianças;		
13 - Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;		
14 - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;		
15 - Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades;		
16 - Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;		
17 - Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança;		
18 - Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;		
19 - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;		
20 - Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;		
21 - Realizar outras atividades correlatas com a função.		

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Quinta Feira, 28 de Abril de 2016.

EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO I - Lei 618/2016

LEI Nº 618/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Cria o cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, provimento em comissão, no quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação, no quadro de servidores da Prefeitura, de livre escolha e exoneração do Chefe do Executivo.

§ 1º. O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal do Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados. E a remuneração mensal é a constante da tabela em anexo,

§ 2º. O referido cargo, será acrescido na Lei Municipal nº 541/2013, com a denominação de Assessor de Imprensa e Comunicação, como órgão de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As atribuições do cargo são as seguintes:

- I - planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a assessoria de imprensa e comunicação da Prefeitura;
- II - projetar a imagem do Município de Riacho dos Cavalos, perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Administração Municipal;
- III - elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
- IV - responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
- V - coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- VI - elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos do Executivo municipal;
- VII - manter atualizado o "site" desta Prefeitura, com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades exercidas;
- VIII - responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas as reivindicações feitas por munícipes;
- IX - elaboração de síntese de matérias políticas e realização de interesse e relevância do Município e de outros municípios que possam ser de interesse local;
- X - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE VAGAS		
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	01	40 Horas semanais
Escolaridade	Ensino Médio/Superior Completo	
UNIDADE VINCULADA:	GABINETE DO PREFEITO	
REMUNERAÇÃO MENSAL:	R\$ 880,00	

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro